



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 04 de março de 2024.

OFÍCIO GP Nº 82/2024

Ref.: **Ofício Requerimento 04/2024**

CEMTE
S. Sessões,
Prefeitura

Excelentíssimo Senhor

AIRTON LUIS PEGORARO

MD Presidente da Câmara Municipal de Bariri/SP

Em atendimento ao Requerimento da nobre Vereadora Myrella Soares, solicitando informações acerca do cumprimento da Lei nº 5262/2023 a qual torna obrigatória a publicação no Portal Transparência, em relação a quantidade e o valor das horas extras realizadas pelo servidores municipais, vimos pelo presente encaminhar informações prestadas pelos Setores de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação desta Municipalidade.

Aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri/SP
04 MAR 2024
PROTOCOLO Nº <u>108</u>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

Processo Administrativo (P.A.) nº 10.253/2024
Interessado: Câmara Municipal de Bariri
Assunto: Requerimento da Câmara Municipal nº 04/2024

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL,

Em atenção ao solicitado, cumpre informar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2342858-36.2023.8.26.0000, proposta em face da Lei Municipal nº 5.262/2023 junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, de fato teve pedido liminar negado para a suspensão dos efeitos da norma.

Ressalte-se, no entanto, que o julgamento do mérito ainda resta pendente junto ao Tribunal, porquanto ainda consta prazo para apresentação de defesa da norma pela Procuradoria Geral do Estado, bem como para a prestação de informações por parte do Presidente da Câmara Municipal, a quem foi encaminhado ofício digital nos autos da ação, conforme anexos.

Neste ínterim, enquanto restar pendente o julgamento da ADIN perante o Tribunal de Justiça e por não ter sido deferida a liminar de suspensão da Lei nº 5.262/2023, caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento das disposições da norma, tendo em vista que a apreciação definitiva do controle de constitucionalidade da mesma é reservado ao Poder Judiciário, não cabendo ao momento ao Chefe do Executivo o descumprimento da norma, ainda que a repute inconstitucional e posteriormente a ADIN seja julgada procedente, com declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada.

Na hipótese de eventuais mandados de segurança posteriores impetrados por servidores que venham a questionar o cumprimento da Lei, poderá o Executivo adotar como justificativa o indeferimento da liminar nos autos da ADIN nº 2342858-36.2023.8.26.0000.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica recomenda, *ad cautelam*, o cumprimento da Lei nº 5.262/2023 enquanto pendente a ADIN nº 2342858-36.2023.8.26.0000, independentemente do julgamento do mérito ao final da demanda.

Bariri, 08 de fevereiro de 2024.


DANILLO ALFREDO NEVES
Procurador do Município
OAB/SP 325.369



Visualizar autos

Petitionar

2342858-36.2023.8.26.0000

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Direta de Inconstitucionalidade	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-...	Órgão e Câmara Especial	Órgão Especial	Cível

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Não há números de 1ª instância para este processo.

PARTES DO PROCESSO

Autor: Prefeito do Município de Bariri
Advogado: Danilo Alfredo Neves

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Bariri

Interessado: Estado de São Paulo

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
07/02/2024	Expedição de Aviso de Recebimento AR DIGITAL - Ofício Solicita Informações A - O.Especial
06/02/2024	Prazo
06/02/2024	Ciência Antecipada Intimação Eletrônica
31/01/2024	Expedido Certidão Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
31/01/2024	Expedido Certidão PGE Certidão de Citação
31/01/2024	Prazo Intimação - 15 Dias Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 246, inciso V do CPC; e de acordo com o artigo 90, § 2º, da Constituição Bandeirante, fica o(a) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) Geral do Estado regularmente CITADA(O) para defender, querendo, no que couber, o ato ou texto impugnado, no prazo de quinze (15) dias, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.br . Vencimento: 08/03/2024
24/01/2024	Publicado em Disponibilizado em 23/01/2024 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 3893
23/01/2024	Publicado em Disponibilizado em 22/01/2024 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 3892
19/01/2024	Publicado em Disponibilizado em 18/01/2024 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3890
18/01/2024	Prazo
19/12/2023	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

primeira instância e respectivo termo de conclusão no mês, constantes no artigo 1º, inciso II, do art. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Argumenta, ainda, que a forma pretendida para a divulgação desses dados, mediante individualização nominal dos servidores com o respectivo valor recebido a título de horas extras, expõe a intimidade e representa ameaça à honra e à imagem dessas pessoas. Por tais razões, assevera que a lei impugnada violou os artigos 111 e 144 da Constituição Estadual, bem como o disposto no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal. Diante disso, requer a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos da Lei de iniciativa parlamentar nº 5.262, de 28 de novembro de 2023, do Município de Bariri, declarando-se, ao final, a inconstitucionalidade das expressões de forma individualizada e respectivo valor percebido no mês, previstas em no caput de seu artigo 1º (fls. 01/06). Os autos aportaram em meu gabinete de trabalho em 15/12/2023 (fl. 38). Pois bem. A concessão de liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade pressupõe a presença inequívoca e simultânea do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No caso sub judice, em sede de cognição sumária, não se evidencia a existência do *fumus boni iuris*. Explico. Inicialmente, destaco que os precedentes colacionados na exordial (fl. 05) não traduzem o atual cenário jurisprudencial. A Corte Suprema, em 23 de abril de 2015, ao julgar o ARE nº 652.777/SP, Relatoria do Ministro Teori Zavascki (Tema 483 de repercussão geral), definiu a seguinte tese jurídica: É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Este C. Órgão Especial, então, passou a adotar a nova orientação de caráter vinculante, conforme se extrai das ementas a seguir: MANDADO DE SEGURANÇA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR, POR DETERMINAÇÃO DO DD. PRESIDENTE DESTA CORTE ESTADUAL Divulgação de nomes, cargos, lotações e vencimentos de servidores públicos municipais em sítios da internet Supremo Tribunal Federal no ARE 652777, SP Repercussão geral sobre o tema reconhecida - Publicidade administrativa se sobrepõe à privacidade, intimidade e segurança individual de cada impetrante - Ato coator Inexistência de ilegalidade ou abusividade na divulgação - Nova orientação, baseada no julgamento da Suprema Instância Precedente deste C. Órgão Especial - Reforma do julgado para denegar a segurança. (TJSP; Mandado de Segurança Cível 0227561-06.2009.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo -São Paulo; Data do Julgamento: 24/02/2016; Data de Registro: 02/03/2016) (destaquei). MANDADO DE SEGURANÇA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA "DE OLHO NAS CONTAS" I. DECADÊNCIA Tratando-se de ato praticado mensalmente pela autoridade coatora, o prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança renova-se a cada publicação Decadência não reconhecida II. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DIREITOS INDIVIDUAIS Existência de julgado do E. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso repetitivo, reconhecendo a ausência de violação Não ofende os direitos fundamentais do servidor, senão prestígio os princípios constitucionais da Administração Pública, a publicação de seu nome e de sua remuneração em site oficial do ente político, desde que não sejam divulgados dados pessoais como endereço residencial e documentos pessoais Inexistência de direito líquido e certo Decadência não reconhecida. Segurança denegada. (TJSP; Mandado de Segurança Cível 2223376-12.2014.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 17/06/2015; Data de Registro: 24/06/2015) (destaquei). Portanto, não vislumbrada, em cognição sumária, a probabilidade do direito invocado, inviável a suspensão do ato normativo objurgado. No mais, tratando-se de requisitos cumulativos, uma vez afastado o *fumus boni iuris*, resta prejudicada a análise do *periculum in mora*. Diante disso, indefiro o pedido liminar. Nos termos do artigo 229 do RITJSP c/c artigo 6º da Lei nº 9.868/99, comunique-se e requirite-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, cite-se a d. Procuradora-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo. Por fim, ao d. Procurador-Geral de Justiça, nos moldes do artigo 90, § 1º, da Constituição Bandeirante. Após, tornem conclusos para julgamento.

15/12/2023	☒ Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) CARLOS MONNERAT
15/12/2023	Distribuição por Sorteio Órgão Julgador: 102 - Órgão Especial Relator: 10738 - Carlos Monnerat
15/12/2023	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
15/12/2023	Processo Cadastrado SJ 1.2.1 - Serv. de Entrada de Originários do Órgão Especial e Câmara Especial

[Recolher](#)

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

JULGAMENTOS

Não há julgamentos para este processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade

Processo nº 2342858-36.2023.8.26.0000

Relator(a): **CARLOS MONNERAT**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Bariri, tendo por objeto as expressões “*de forma individualizada*” e “*respectivo valor percebido no mês*”, constantes no artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal de iniciativa parlamentar nº 5.262, de 28 de novembro de 2023, cujo teor determina que a Administração Pública Municipal inclua no Portal Transparência do Município de Bariri a quantidade e o valor das horas extraordinárias realizadas pelos servidores públicos municipais.

Sustenta o requerente, em resumo, que as expressões supramencionadas padecem de vício material de inconstitucionalidade, porquanto ofendem o direito fundamental de proteção aos dados individuais (inclusive nos meios digitais), previsto no artigo 59, inciso LXXIX, da Constituição Federal, bem como nas disposições dos artigos 19, *caput* e 2º, incisos I, IV e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Argumenta, ainda, que a forma pretendida para a divulgação desses dados, mediante individualização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nominal dos servidores com o respectivo valor recebido a título de horas extras, expõe a intimidade e representa ameaça à honra e à imagem dessas pessoas. Por tais razões, assevera que a lei impugnada violou os artigos 111 e 144 da Constituição Estadual, bem como o disposto no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal. Diante disso, requer a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos da Lei de iniciativa parlamentar nº 5.262, de 28 de novembro de 2023, do Município de Bariri, declarando-se, ao final, a inconstitucionalidade das expressões “*de forma individualizada*” e “*respectivo valor percebido no mês*”, previstas em no *caput* de seu artigo 1º (fls. 01/06).

Os autos aportaram em meu gabinete de trabalho em 15/12/2023 (fl. 38).

Pois bem.

A concessão de liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade pressupõe a presença inequívoca e simultânea do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso *sub judice*, em sede de cognição sumária, não se evidencia a existência do *fumus boni iuris*. Explico.

Inicialmente, destaco que os precedentes colacionados na exordial (fl. 05) não traduzem o atual cenário jurisprudencial.

A Corte Suprema, em 23 de abril de 2015, ao julgar o ARE nº 652.777/SP, Relatoria do Ministro Teori Zavascki (Tema 483 de repercussão geral),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

definiu a seguinte tese jurídica: *“É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias”.*

Este C. Órgão Especial, então, passou a adotar a nova orientação de caráter vinculante, conforme se extrai das ementas a seguir:

“MANDADO DE SEGURANÇA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR, POR DETERMINAÇÃO DO DD. PRESIDENTE DESTA CORTE ESTADUAL – Divulgação de nomes, cargos, lotações e vencimentos de servidores públicos municipais em sítios da internet – Supremo Tribunal Federal no ARE 652777, SP – Repercussão geral sobre o tema reconhecida - Publicidade administrativa se sobrepõe à privacidade, intimidade e segurança individual de cada impetrante - Ato coator – Inexistência de ilegalidade ou abusividade na divulgação - Nova orientação, baseada no julgamento da Suprema Instância – Precedente deste C. Órgão Especial - Reforma do julgado para denegar a segurança”.
 (TJSP; Mandado de Segurança Cível 0227561-06.2009.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 24/02/2016; Data de Registro: 02/03/2016) (destaquei).

“MANDADO DE SEGURANÇA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA “DE OLHO NAS CONTAS” I. DECADÊNCIA Tratando-se de ato praticado mensalmente pela autoridade coatora, o prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança renova-se a cada publicação Decadência não reconhecida **II. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DIREITOS INDIVIDUAIS** Existência de julgado do E. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso repetitivo, reconhecendo a ausência de violação **Não ofende os direitos fundamentais do servidor, senão prestigia os princípios constitucionais da Administração Pública, a publicação de seu nome e de sua remuneração em site oficial do ente político, desde que não sejam divulgados dados pessoais como endereço residencial e documentos pessoais** Inexistência de direito líquido e certo Decadência não reconhecida. Segurança denegada”.

(TJSP; Mandado de Segurança Cível 2223376-12.2014.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/06/2015;
Data de Registro: 24/06/2015) (destaquei).

Portanto, não vislumbrada, em cognição sumária, a probabilidade do direito invocado, inviável a suspensão do ato normativo objurgado.

No mais, tratando-se de requisitos cumulativos, uma vez afastado o *fumus boni iuris*, resta prejudicada a análise do *periculum in mora*.

Diante disso, **indefiro o pedido liminar.**

Nos termos do artigo 229 do RITJSP c/c artigo 6º da Lei nº 9.868/99, comunique-se e requisitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em seguida, cite-se a douta Procuradora-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, ao douto Procurador-Geral de Justiça, nos moldes do artigo 90, § 1º, da Constituição Bandeirante.

Após, tornem conclusos para julgamento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

CARLOS MONNERAT
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça
Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309
São Paulo/SP - CEP 01018-010
Tel: (11) 4802-9433 - e-mail: sj6.1.1@tjsp.jus.br

São Paulo, 7 de fevereiro de 2024.

Referência:

Ofício n.º 169-O/2024-ppp

Direta de Inconstitucionalidade n.º 2342858-36.2023.8.26.0000 (DIGITAL)

Número de Origem: Número de Origem do Processo Não informado - 5262/2023

Autor: Prefeito do Município de Bariri

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Bariri

Senhor(a) Presidente,

A fim de instruir os autos de Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, requisito a Vossa Excelência as necessárias *informações*, no prazo de 30 (trinta) dias.

Comunico, outrossim, que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>. **Senha de acesso: x7mgnn**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

CARLOS MONNERAT
Desembargador(a) Relator(a)

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Centro
Bariri-SP
CEP 17250-000



PA nº 10253/2024

Bariri, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECISÃO

Diante do parecer jurídico, que adoto e acolho como razão para decidir, DETERMINO a imediata regularização do site da Prefeitura, divulgando-se as horas extras dos servidores, nos termos da lei aprovada.

ENCAMINHE-SE ao Setor de Recursos Humanos para as providências junto ao Setor de TI.

CUMPRA-SE.


LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal



SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Bariri(SP), 20 de fevereiro de 2024.

EXMO. SR. PREFEITO

P.A. nº 10253/2024

Requerente: Câmara Municipal de Bariri

Assunto: Requerimento

O Setor de Recursos Humanos vem por meio desta informar que em relação ao solicitado pela Câmara Municipal, quanto ao acesso da Lei 5262, conforme e-mail anexo, o Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, o Sr. William Gustavo Carlim, entrou em contato com a empresa Amendola para orientação de como proceder tal informação dentro do Portal da Transparência.

Diante do e-mail anexo, foi encontrado a solução para divulgação e acesso das informações solicitadas.

Informo ainda que a partir da folha de pagamento de fevereiro as informações constarão dentro do Portal da Transparência.

Sem mais,

Thaís Ticianeli Eid Martins
Chefe do Setor de Recursos Humanos

Assunto **Fwd: RES: Alterações Portal Transparencia**
De William <tecnologia.info5@bariri.sp.gov.br>
Para Rh2 <rh2@bariri.sp.gov.br>
Data 2024-02-20 15:52



Boa tarde!

A respeito da solicitação de divulgação das Horas Extras no portal transparência, segue resposta.

Caso tenha alguma atualização estarei informando.

Att.

William Gustavo Carlim
Prefeitura Municipal de Bariri
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação
Fone: (14) 3662-9200
Ramal: 9213
Site: <https://www.bariri.sp.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Alterações Portal Transparencia
Data: 2024-02-20 15:41
De: <artur.gonzaga@amendolaemendola.com.br>
Para: "William" <tecnologia.info5@bariri.sp.gov.br>

Boa tarde,

Espero que esteja bem. Gostaria de informar que o e-mail solicitado já foi encaminhado para o Cede (Fiorilli). Acredito que eles estejam analisando o caso e que em breve irão retornar com uma resposta.

Como solução para esta questão, gostaríamos de sugerir o uso de uma ferramenta disponível em nosso sistema. Essa ferramenta permite a inclusão de anexos diretamente no portal, o que possibilita incluir exatamente as informações desejadas. Acreditamos que isso agilizará o processo e garantirá a precisão na comunicação.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou assistência adicional.

Atenciosamente,

AMENDOLA & AMENDOLA
S O F T W A R E



Artur P. Gonzaga
Sistema de Contabilidade Pública Integrada - SCPI
(17) 3557-9090 / (17) 2137-2200 / (17) 99615-8398
artur.gonzaga@amendola.net.br
www.amendolaemendola.com.br

De: William <tecnologia.info5@bariri.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 13:33
Para: artur.gonzaga@amendola.net.br
Assunto: Alterações Portal Transparencia

Boa tarde, Artur!

Estamos com uma demanda referente ao portal transparência, devido a um projeto de Lei criado e aprovado pela Câmara Municipal, referente a exibição do número e valores de horas extras realizadas pelos servidores públicos.

Foi relatado em conversas com o suporte que não tem essa opção dentro do sistema para que seja mostrado na tela Pessoal > Servidores.

Sugestão:

Pesquisar Mapa do Site Acessibilidade: Libras Aumentar Fonte (Ctrl + +) Diminuir Fonte

Escolha o Exercício: 2024 Dados Abertos

Escolha a Entidade: Prefeitura Municipal de Bariri

Dados atualizados em: 20/02/2024 - Quantidade de Acessos: 30560

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor

Você está em: Início / Pessoal / Servidores - Link da página

Servidores

Escolha o que você quer ver sobre os Servidores:

☒ Listagem de Servidores Ativos ☐ Listagem Cargo e Salários

☒ Locas Abaixo no mês: ☐ Folha Mensal ☐ Rescisão

Escolha um Mês: Janeiro

HORA EXTRA

Listagem de Servidores Ativos - Mês de Referência: Janeiro de 2024

Exportar dados para:

Referência	Proventos	Descontos	Líquido	Nome	Divisão	Subdivisão
------------	-----------	-----------	---------	------	---------	------------

Nesse caso iria mostrar apenas Servidores que tiveram hora extra e consequentemente mostraria a quantidade e valores das horas extras realizadas e recebidas na listagem abaixo.

Segue anexo o projeto de Lei mencionado acima, onde solicitam essa informação no portal.

Att.

--

William Gustavo Carlim
Prefeitura Municipal de Bariri
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação
Fone: (14) 3662-9200
Ramal: 9213
Site: <https://www.bariri.sp.gov.br>